



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 63 DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal emitir a credencial de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Bom Jardim de Minas.

Emenda 01 (aditiva)

Fica incluído um parágrafo único no artigo 1º, passando a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar, em conformidade com a legislação de trânsito, a existência de vagas devidamente sinalizadas e reservadas a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em locais estratégicos do Município, tais como praças, unidades de saúde, prédios públicos, farmácias, supermercados, clínicas médicas, consultórios de psicologia, laboratórios e demais estabelecimentos de grande circulação, garantindo a efetividade da presente Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar a efetividade da norma, uma vez que a simples emissão da credencial não garante, por si só, o direito dos beneficiários, se não houver a correspondente reserva de vagas.

A legislação federal já estabelece percentuais mínimos obrigatórios — 5% para idosos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e 2% para pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, a emenda harmoniza a legislação municipal às normas federais, fortalecendo a proteção aos direitos fundamentais desses grupos e assegurando a aplicação prática da política pública prevista.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2025.

Ana Claudia Gomes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 63 DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal emitir a credencial de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Bom Jardim de Minas.

Emenda 02 (aditiva)

Fica alterada a redação do art. 2º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º A credencial terá validade em todo o território nacional, nos termos da legislação federal e da Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais normas correlatas, garantindo ao idoso ou à pessoa com deficiência o direito de utilizar as vagas de estacionamento a eles reservadas.

JUSTIFICATIVA

A alteração reforça a base normativa federal expressa no texto legal, vinculando a emissão da credencial à Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, que regulamenta diretamente a matéria.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 63 DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal emitir a credencial de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Bom Jardim de Minas.

Emenda 03 (aditiva)

Fica alterada a redação do inciso IV art. 5º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

IV – Laudo ou atestado médico atualizado para os casos de deficiência, com indicação do CID, observados os requisitos previstos na Resolução nº 965/2022 do CONTRAN;”.

JUSTIFICATIVA

A exigência de laudo médico atualizado alinha o texto à regulamentação do CONTRAN, assegurando maior rigor técnico e precisão na concessão da credencial, além de evitar uso indevido do benefício.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva